



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

**ATA DA TRECENTÉSIMA VIGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.**

Aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, às 17h, no Edifício-Sede da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), realizou-se a **323ª** (trecentésima vigésima terceira) **Reunião Extraordinária** da Diretoria Executiva (Direx), da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei n.º 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, lote 69 nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, NIRE/NIRC n.º 5350000093-3, CNPJ n.º 26.461.699/0001-80. Fizeram-se presentes, de forma híbrida, por meio do link disponibilizado na plataforma Zoom, os Senhores Diretores: **João Edegar Pretto**, Diretor-Presidente; **Rosa Neide Sandes de Almeida**, Diretora-Executiva da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização (Diafi); **Thiago José dos Santos**, Diretor-Executivo da Diretoria de Operações e Abastecimento (Dirab); **Lenildo Dias de Moraes**, Diretor-Executivo da Diretoria de Gestão de Pessoas (Digep) e **Sílvio Isoppo Porto**, Diretor-Executivo da Diretoria de Política Agrícola e Informações (Dipai). Adicionalmente, fizeram-se presentes para prestar esclarecimentos: o Chefe da Coordenadoria Geral de Relações Institucionais e Acompanhamento das Regionais (Criar), **Elton Antônio Mariani**; o Superintendente da Superintendência de Estratégia e Organização (Suorg), **Felipe Rispoli Leal**; e o Secretário da Direx, **Benhur Borba Freitas**. Ato contínuo, deu-se início a reunião, e o Diretor-Presidente considerou a pauta a seguir: **1) ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO: 1.1) Voto Dipai n.º 44/2023**. O Diretor-Executivo da Dipai submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º 21200.003002/2023-79. **Assunto:** Aditivo do plano de trabalho junto à Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (SESAN/MDS), no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA). No presente plano aditivo será liberado recursos no montante de R\$ 988.762,00 (novecentos e oitenta e oito mil, setecentos e sessenta e dois reais), totalizando R\$ 40.166.247,00 (quarenta milhões, cento e sessenta e seis mil, duzentos e quarenta e sete reais), com recursos oriundos de Emendas Parlamentares do exercício de 2023. **Relato:** O Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, integra a estratégia de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado brasileiro. Foi criado pelo art. 19, da Lei n.º 10.696/2003, no âmbito do Programa Fome Zero e reinstituído por meio da Medida Provisória n.º 1.166, de 22 de março de 2023, com a finalidade de ampliação do acesso a alimentação e o incentivo à produção de agricultores familiares, povos indígenas e demais populações tradicionais, mulheres e jovens rurais, por meio da compra dos alimentos produzidos por esses agricultores e destinação às famílias em situação de insegurança alimentar e unidades receptoras. Conforme o art. 31, do Decreto n.º 11.476/2023, que alterou a redação do §3º, do art. 3º, do Decreto 10.426/2020, é dispensável a celebração de Termo de Execução Descentralizada (TED) para a descentralização de créditos entre os Ministérios do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) e do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), com a Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, para a execução do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA e demais operações de aquisição de alimentos. Nesse sentido, a formalização da presente parceria reger-se-á pela Portaria MC n.º 660, de 15/09/21, em especial pelas orientações previstas no art. 4º. Dentre as suas finalidades, o PAA visa promover a segurança alimentar e nutricional da população brasileira e incentivar a agricultura familiar. Para o alcance desses objetivos, o Programa compra alimentos produzidos pela agricultura familiar, com dispensa de licitação, os destinando às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, bem como àquelas atendidas pela rede socioassistencial, pelos equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional, pela rede pública de saúde e justiça e pela rede pública e filantrópica de ensino. A Companhia executa o Programa de Aquisição de Alimentos desde 2003, advindo daí a sua expertise nas questões relacionadas ao abastecimento de alimentos, aos processos de compra e comercialização. A execução via Conab permite maior eficiência na gestão dos recursos, reduzindo assim os custos de operacionalização e garantindo eficiência na execução do Programa. Sendo assim, serão executados os recursos oriundos de Emendas Parlamentares do exercício de 2023, as quais encontram-se cadastradas no SIOP (Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento do Governo Federal), sob responsabilidade do

MDS, contemplando o CNPJ da CONAB. Deverão ser atendidos os detalhamentos orientados pelos autores das Emendas, desde que estejam de acordo com os normativos legais do Programa. A execução ficará condicionada à disponibilização dos recursos das referidas Emendas ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. **A Conab** está em processo de execução dos recursos, no valor de: (I) R\$ 4.898.681,00 (quatro milhões, oitocentos e noventa e oito mil, seiscentos e oitenta e um reais), referente a emenda parlamentar de Bancada do Estado de Roraima; (II) R\$ 5.179.942,00 (cinco milhões, cento e setenta e nove mil, novecentos e quarenta e dois reais), referente a emendas individuais impositivas; (III) R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), da bancada do senado do Amapá. Neste aditivo, seguindo orientações do MDS, soma-se ao valor anterior de R\$ 988.762,00 (novecentos e oitenta e oito mil, setecentos e sessenta e dois reais). Informo que, a Procuradoria Geral manifestou-se por meio do PARECER PROGE/GEFIR FO N.º 125/2023, que o presente Voto encontra-se apto a ser submetido à Direx, em observância ao art.20, do Regimento Interno da Diretoria-Executiva - NOC 10.109. De igual forma, a Gecoi e a Sucor, por meio da NOTA TÉCNICA GECOI SEI N.º 108 /2023 manifestaram-se no sentido de que o Voto pode ser deliberado pela Direx. Pelo exposto, propõe-se a aprovação da parceria em tela, Conab/SESAN/MDS, de forma a possibilitar a continuidade dos procedimentos administrativos destinados a formalização do Aditivo do Plano de Trabalho proposto. **Fundamentação Legal:** Constituição Federal (art. 1º, inciso III; e art. 6º); Decreto n.º 10.426/2020 (art. 3º, §3º, inciso V); Decreto 11.476/2023; Portaria Ministério da Cidadania 660/2021; Decreto 11.802, de 28/11/23. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho a este Colegiado, autorizar a formalização do aditivo da parceria entre Conab e SESAN/MDS, viabilizando à operacionalização do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), visando à aquisição de alimentos da agricultura familiar e a sua distribuição gratuita, com recursos oriundos de Emendas Parlamentares do exercício de 2023. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 1.2) Voto Dipai n.º 45/2023.** O Diretor-Executivo da Dipai submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º 21200.004124/2023-82. **Assunto:** Formalização de aditivo ao Plano de Trabalho n.º 06/2023 junto à Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (SESAN/MDS), no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), visando à descentralização de R\$ 277.000.000,00 (duzentos e setenta e sete milhões de reais), totalizando R\$ 541.501.405,40 (quinhentos e quarenta e um milhões, quinhentos e um mil, quatrocentos e cinco reais e quarenta centavos), à Conab, para à aquisição de alimentos da agricultura familiar e sua distribuição gratuita. **Relato:** O Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, integra a estratégia de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado brasileiro. Foi criado pelo art. 19, da Lei n.º 10.696/2003, no âmbito do Programa Fome Zero e reinstituído por meio da Medida Provisória n.º 1.166, de 22 de março de 2023, sendo agora regido pela Lei n.º 14628/2023, com a finalidade de ampliação do acesso à alimentação e o incentivo à produção de agricultores familiares, povos indígenas e demais populações tradicionais, mulheres e jovens rurais, por meio da compra dos alimentos produzidos por esses agricultores e destinação às famílias em situação de insegurança alimentar e unidades receptoras. Conforme o art. 31, do Decreto n.º 11.476/2023, que alterou a redação do §3º, do art. 3º do Decreto n.º 10.426/2020, é dispensável a celebração de Termo de Execução Descentralizada (TED) para a descentralização de créditos entre os Ministérios do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) e do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), com a Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, para a execução do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA e demais operações de aquisição de alimentos. Dentre as suas finalidades, o PAA visa promover a segurança alimentar e nutricional da população brasileira e incentivar a agricultura familiar. Para o alcance desses objetivos, o programa compra alimentos produzidos pela agricultura familiar, com a dispensa de licitação e os destina às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, e àquelas atendidas pela rede socioassistencial, pelos equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional, pela rede pública de saúde e justiça e pela rede pública e filantrópica de ensino. A Companhia executa o Programa de Aquisição de Alimentos desde 2003, advindo daí a sua expertise nas questões relacionadas ao abastecimento de alimentos, aos processos de compra e comercialização. A execução via Conab permite maior eficiência na gestão dos recursos, reduzindo, assim, os custos de operacionalização. Este aditivo se faz necessário para atendimento à liberação de recursos suplementares, conforme ofício SEI n.º 32426126. Importante ressaltar que a execução do plano fica condicionada ao recebimento dos recursos indicados em ofício. Cabe lembrar que houve a adição de 20 milhões de reais para atendimento às cozinhas solidárias e comunitárias, de acordo com o Ofício n.º 24/2023/SESAN/DEPAD/CGDIA/CADA, de 05/09/2023. Sendo assim, serão executados os

recursos no montante de R\$ 541.501.405,40 (quinhentos e quarenta e um milhões, quinhentos e um mil, quatrocentos e cinco reais e quarenta centavos) no exercício de 2023, devidamente autorizados pelo GGPA. A execução ficará condicionada à disponibilização dos recursos pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. Informo que a Proge e a Sucor manifestaram-se, por meio do PARECER SEI GEFIR ML N.º 126/2023 (32563608) e Nota Técnica Gecoi n.º 107 (32569388) respectivamente. Destaca-se que as recomendações emanadas por ambas as áreas foram acatadas, tornando assim o presente Voto apto a ser submetido à Diretoria Executiva, em estrita conformidade com o artigo 20, do Regimento Interno da Diretoria-Executiva - NOC 10.109. Pelo exposto, propõe-se a aprovação do aditivo da parceria Conab/SESAN/MDS em tela, de forma a possibilitar a continuidade dos procedimentos administrativos destinados à formalização do aditivo do Plano de Trabalho proposto. **Fundamentação Legal:** Constituição Federal (art. 1º, inciso III e art. 6º); Decreto n.º 10.426/2020 (art. 3º, § 3º, inciso V); Decreto n.º 11.476/2023; Lei n.º 14.628/2023; Portaria Ministério da Cidadania 660/2021; Decreto n.º 11.802, de 28 de novembro de 2023. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho a este Colegiado, autorizar a formalização do aditivo ao Plano de Trabalho n.º 06/2023, entre Conab e SESAN/MDS, no valor de **R\$ 277.000.000,00** (duzentos e setenta e sete milhões de reais), totalizando o montante de **R\$ 541.501.405,40** (quinhentos e quarenta e um milhões, quinhentos e um mil, quatrocentos e cinco reais e quarenta centavos), destinados à operacionalização do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), visando à aquisição de alimentos da agricultura familiar e sua distribuição gratuita. **O Voto foi aprovado por unanimidade.** Não havendo mais nada a tratar, o Diretor-Presidente agradeceu a presença de todos, dando por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, **Benhur Borba Freitas**, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos membros da Diretoria Executiva.

JOÃO EDEGAR PRETTO - DIRETOR PRESIDENTE

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA - DIRETORIA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DE FISCALIZAÇÃO

LENILDO DIAS DE MORAIS - DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

THIAGO JOSÉ DOS SANTOS - DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO

SILVIO ISOPPO PORTO - DIRETORIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA E INFORMAÇÕES

BENHUR BORBA FREITAS - SECRETÁRIO DA DIREX



Documento assinado eletronicamente por **LENILDO DIAS DE MORAIS, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 26/12/2023, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO JOSE DOS SANTOS, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 26/12/2023, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 26/12/2023, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO ISOPPO PORTO, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 27/12/2023, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **BENHUR BORBA FREITAS, Chefe de Gabinete da Presidência - Conab**, em 27/12/2023, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO EDEGAR PRETTO, Diretor-Presidente - Conab**, em 27/12/2023, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32679560** e o código CRC **DAAF43D4**.
